



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 190/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

O pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1507, de 3 de outubro de 2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

A proposta da Empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, foi considerada a mais vantajosa. Contudo, após análise detalhada, considerando a taxa média de reembolso da rede e os custos mínimos necessários que devem ser observados para o devido desempenho e manutenção das atividades das empresas fornecedoras e administradoras de "vales alimentação", restou evidente que o **DESCONTO de (-)18,00% (TAXA NEGATIVA), assim como o DESCONTO de (-)17,95%, da Empresa CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, conforme se demonstrará a seguir.

Ao final, requer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A realização de análise técnica detalhada das propostas das Empresas **1ª colocada O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e 2ª colocada CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**, com a solicitação de documentos comprobatórios adicionais, cópia dos contratos com os estabelecimentos por ela credenciados, para averiguar a sua veracidade e exequibilidade, além de outras diligências que o ente contratante julgar necessária;
3. A desclassificação das propostas das Empresas **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**, em razão da manifesta inexecuibilidade;
4. A regular continuidade do certame, com a habilitação da proposta subsequente mais vantajosa, caso preencha os requisitos editalícios e legais;

A recorrente, apresenta outros pedidos que serão apreciados em sequência, caso sejam providos os pedidos acima.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentadas contrarrazões pela empresa O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., na qual apresentou diversos documentos, dentre eles:

A recorrente não logrou êxito em demonstrar que o percentual ofertado pela recorrida é inexecuível (Fantasioso), até mesmo porque este patamar de percentual é muito normal nesse tipo de segmento.

Suas alegações e suposições estão diretamente ligadas a fatos controversos, pois estão estritamente ligados ao desempenho da empresa na gestão dos seus negócios, SENDO ASSIM IMPOSSIVEL CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE, LOGO SEU PLEITO NÃO POSSUI QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

[...]

Nesse tipo de segmento A TAXA JUNTO AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NÃO É A ÚNICA RECEITA DA OPERADORA, que através de sua expertise possui outras fontes como por exemplo **taxa de antecipação e as receitas advindas de investimentos dos recursos em sua posse.**

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.” (gn)

A questão também é tratada no item 6.8 do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A recorrida, ao apresentar contrarrazões, teve a oportunidade de informar eventuais equívocos no valor proposto, mas não o fez. Ao contrário, reafirmou estar ciente dos custos e das fontes de recursos para a execução do mesmo, mantendo sua proposta e, conseqüentemente, confirmando a exequibilidade da mesma.

Neste ponto a recorrida foi categórica:

Ou seja, a taxa apresentada é totalmente exequível em função de receitas acessórias deste segmento, O QUE POSSIBILITOU A TAXA OFERTADA SEM FERIR O EDITAL E COM A PLENA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

Analisando cautelosamente as demais propostas apresentadas no presente processo, em comparação com o desconto proposto pela recorrida, a diferença descaracteriza a suposta inexequibilidade, pois, demonstra apenas elevação do desconto em decorrência da lógica das licitações:

Desconto proposto pela recorrida (classificada em 1º lugar)	Desconto proposto pela licitante classificada em 2º lugar	Diferença percentual entre proposta da recorrida e a proposta classificada em 2º lugar	Desconto proposto pela licitante classificada em 3º lugar	Diferença percentual entre proposta da recorrida e a proposta classificada em 3º lugar	Desconto proposto pela licitante classificada em 4º lugar (recorrente)	Diferença percentual entre proposta da recorrida e a proposta classificada em 4º lugar (recorrente)
18%	17,95%	0,5 ponto percentual	9,80%	8,2 pontos percentuais	9,51 %	8,49 pontos percentuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A finalidade das licitações é a contratação dos menores preços, por isso, a fase de lances estimula a disputa entre os interessados e conduz à redução dos valores inicialmente propostos, para contratação de valores menores que os praticados no mercado.

As propostas são formuladas pelos licitantes com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, visando seus lucros e custos. Por isso, é a própria licitante que possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar determinado objeto.

Destaco as orientações de Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Sobre essa questão, também o TCU se manifestou:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. (...) Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial.” (TCU - Acórdão 803/2024) (gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Não obstante o exposto, destaco que a administração não deixará de cumprir seu papel fiscalizador e, em caso de descumprimento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021 concede-lhe a prerrogativa de aplicar penalidades, conforme disposto na cláusula 25 do edital:

“25. DAS PENALIDADES

25.1. *Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2565/2023, quais sejam:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

[...]

25.2. ***O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:***

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

[...]

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração”.

Portanto, eventual descumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora do certame, ensejará sanções à empresa, nos termos da Lei.

O reconhecimento da exequibilidade da proposta da recorrida, com a consequente classificação, torna inócua a análise dos demais pedidos da recorrente que só subsistiriam no caso de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 23 de dezembro de 2024.

Jean Pierre Almeida Paula

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 190/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** interpôs recurso contra a decisão que classificou a proposta da licitante CO 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. sob o argumento de ser inexequível.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa CO 2 PLUS CARD. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., acompanhada de diversos documentos.

Conforme esclarecido pelo pregoeiro, ficou demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis, 23 de dezembro de 2024.

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal